

PARECER Nº 915/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa tornar obrigatória, em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo, a manutenção do auto de licença ou alvará de funcionamento em local de fácil visualização pelos consumidores de produtos ou serviços. De acordo com a propositura, o descumprimento de suas disposições implicará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência, e um terceiro descumprimento poderá levar à cassação do auto de licença ou do alvará de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica legislativa e ao art. 69, XVI, da LOM, que reserva ao Executivo a iniciativa dos projetos de lei sobre a matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/08/2010

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Antonio Donato – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Souza Santos – PSDB